



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Publicação por Afixação no Pánel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 20/08/19

LEI MUNICIPAL Nº1871/2019

De 20 de agosto de 2019

Autoriza o Poder Executivo a
Contratar Professor -
EDUCAÇÃO INFANTIL.

Servidor - Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, pelo prazo de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Parágrafo Único - A prazo da Contratação de que trata o "caput" deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de Professor aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco, Institui o Respetivo Quadro de Cargos e Funções:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente
01	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL exigência mínima de formação em curso, de licenciatura plena com habilitação específica para educação infantil	Até 20 hs.	Nível "1" - Classe "A"	2,58 = R\$1.345,65

Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

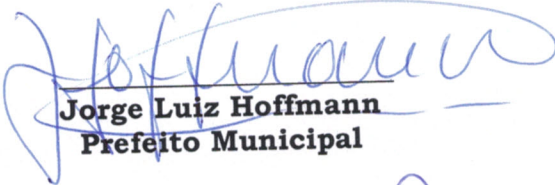
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

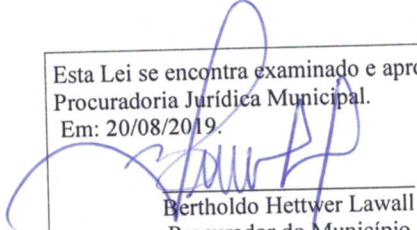
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 20 dias do mês de Agosto de 2019.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 20/08/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Síntese de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação. Quando o professor tiver a formação correspondente e for designado, poderá atuar na Orientação e Supervisão Educacional.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 20 horas;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Habilitação:

Área I

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de formação em curso, de licenciatura plena com habilitação específica para educação infantil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº069/2019

Cerro Branco-RS, 08 de Agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL** para EMEI Tia Clara que necessita de criar mais uma turma e necessitando de pessoal para atender a demanda no atendimento.

De acordo com radiografia da Educação Infantil de 2017, realizado pelo TCE-RS, a taxa de atendimento por idade e vagas a criar são as seguintes:

RADIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 2017 – TCE - RS

Ano	Idade dos Alunos			Idade dos Alunos			Posição Estadual	Vagas a Criar PNE		
	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos		0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
2017	43	58	101	27,39%	51,79%	37,55	447ª	36	54	90

DADOS DE 2018, CONFORME CENSO ESCOLAR 2018

Ano	Idade dos Alunos			Idade dos Alunos			Posição Estadual	Vagas a Criar PNE		
	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos		0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
2018	48	71	119	30,57%	63,40%	44,24	NIHIL	31	41	72

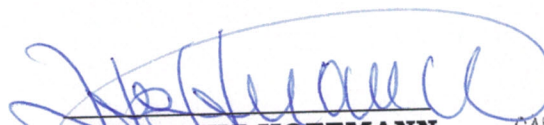
Visando atender a demanda esta sendo criado mais uma turma para reduzir o déficit de oferta de vagas e atender as orientações do TCE/RS, na oferta de vagas na educação infantil, conforme quadros demonstrativos, em 2018 comparando a 2017, já houve redução do déficit, e em 2019, com a criação de mais uma turma reduzir ao máximo possível este déficit.

Salientamos, que a referida contratação se dará através de processo seletivos, pois não existe aprovado na Banca de Reserva em Concurso Público.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

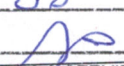
CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 13/08/2019

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR